



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
Rua José Inácio da Rocha, 109 Centro 88770-000 - Imaruí/SC

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PMI Nº 004/2022

Processo Licitatório PMI nº. 068/2022
Processo Administrativo PMI nº 067/2022

Regência: Lei Municipal nº 2.319 de 25 de Outubro de 2022, CTB – Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, Lei Federal 8.987/95 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO:

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA, E DEPÓSITO DE VEÍCULOS, REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ/SC.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Imaruí. Também estará disponível, através do site oficial do município no endereço www.imarui.sc.gov.br.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (48) 3643-0196, através do e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br e no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí, na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro - Imaruí - Santa Catarina no horário de expediente.

Imaruí, 21 de novembro de 2022.



**EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PMI Nº. 004/2022**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE IMARUÍ**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR LANCE/OFERTA**, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.

Objeto: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS, REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ/SC.

Forma de Julgamento: Maior Lance/Oferta.

Data e horário de apresentação dos envelopes: Até às 08h45min do dia 10/01/2022.

Data e horário da abertura dos envelopes: Dia 10/01/2022, às 09 horas.

Local de apresentação e abertura dos envelopes: no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua José Inácio da Rocha, nº. 109 - Centro, na cidade de Imaruí, Estado de Santa Catarina.

Secretaria Usuária: Secretaria Transporte Obras e Serviços Urbanos.

À Regência do presente Edital dar-se-á pelas leis: Lei Municipal nº 2.319 de 25 de Outubro de 2022, CTB – Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, Lei Federal 8.987/95 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O Edital se encontrará disponível, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí, no horário de expediente, e disponível, na íntegra, no site oficial do município através do endereço www.imarui.sc.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto Concessão dos Serviços de Remoção, Guarda e Depósito de Veículos, Removidos, Apreendidos e Retirados de Circulação, em Decorrência de Infração à Legislação de Trânsito nas Vias Públicas do Município de Imaruí/SC.

2. DA APRESENTAÇÃO



2.1 No dia, hora e local indicados no preâmbulo do presente Edital, os licitantes ou seus representantes devidamente credenciados deverão entregar sua documentação de habilitação e proposta de preços no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Imaruá, em envelopes separados, denominados **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente fechados e identificados, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
CONCORRÊNCIA PMI Nº. 004/2022
ENVELOPE Nº. 01 – DA DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
CONCORRÊNCIA PMI Nº. 004/2022
ENVELOPE Nº. 02 – DA PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL:

A entrega também poderá ser efetuada na forma abaixo:

No Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Imaruá, localizada na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruá/SC, até a hora e data determinadas no preâmbulo deste edital; Através dos Correios, desde que entregues no Setor de Licitações até a data e hora definidas no preâmbulo deste edital. Neste caso, os envelopes nº 01 (habilitação) e nº 02 (proposta de preços) deverão estar dentro de um terceiro envelope, postado para o seguinte endereço e identificação:

Prefeitura Municipal de Imaruá, Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro - Imaruá/SC, CEP: 88.770-000 A/C Setor de Licitação Concorrência PMI Nº 004/2022.

2.2. Após o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos, exceto quanto à faculdade de a Comissão de Licitação promover diligência, a seu critério, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou de eventuais recursos porventura interpostos.

2.3. Os documentos deverão ser apresentados, em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório ou servidor designado pela Administração Municipal de Imaruá, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), em única via.

2.4. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS NO ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame.

2.5. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para o ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será inabilitada, não podendo participar da fase posterior, com a consequente devolução do ENVELOPE Nº 02 -



PROPOSTA DE PREÇOS, somente após o julgamento de eventuais recursos, relativos à fase de habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente Concorrência as empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que atenderem aos requisitos de habilitação e da proposta de preços.

3.2 Não poderão concorrer nesta licitação:

a) Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Municipal de Imaruí;

b) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.3 Ficarão impedidas de participar:

a) Empresas cujos dirigentes ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o permitente, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

b) As pessoas enquadradas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

3.4 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O licitante poderá apresentar documento que credencie seu representante a participar da sessão pública e lhe confira poderes para a prática de todos os atos da licitação, em especial para renunciar ao prazo recursal, podendo ser entregue separadamente dos envelopes nº 01 e 02, acompanhado de cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação que contenha foto do credenciado.

4.2 Se o credenciamento se der por instrumento particular (carta de credenciamento ou procuração), deverá estar acompanhado do ato que demonstre ter poderes o outorgante.

4.3 Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Habilitação Jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista.

- a) CNPJ - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) CND MUNICIPAL – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- c) CND ESTADUAL - Certidão Negativa de Débito Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) CND FEDERAL – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (conjunta);
- e) CND FGTS - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços;
- f) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.2.1 Os comprovantes requeridos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos Envelopes. Não constando à vigência, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão.

5.2.2 Serão aceitos certificados de regularidade fiscal obtidos na rede Internet, condicionado que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Licitações, na fase de habilitação.

5.3 Qualificação Econômico-Financeiro demonstrado através de:

- a) Certidão negativa de falência e concordata, e recuperação judicial e extra judicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente, expedida a menos de 60 (sessenta) dias.

Obs.: Para empresas com sede no Estado de Santa Catarina - Considerando as alterações no sistema do TJ-SC, a certidão exigida deverá ser emitida nos dois sistemas: SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/sco/abrirCadastro.do>) e eproc (<https://certeproc1q.tjsc.jus.br>); AS DUAS CERTIDÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS CONJUNTAMENTE, CASO CONTRÁRIO NÃO TERÃO VALIDADE.

5.4 Qualificação Técnica representada por:

a) Declaração formal, emitida pela empresa licitante, de que preenche todas as exigências contidas neste edital e na Lei Municipal para a remoção, guarda e depósito dos veículos apreendidos e que a empresa licitante disponibilizará todos os bens, móveis e imóveis, equipamentos e pessoal necessário para a perfeita execução dos serviços objeto desse processo licitatório.

b) Declaração formal, emitida pela empresa licitante, que dispõe ou que disporá em até 90 (sessenta) dias da assinatura do futuro Contrato, no mínimo, os itens abaixo:

- l) Local apropriado no município de Imaruí, cercado, iluminado, e que ofereça um serviço de segurança 24 horas por dia.



II) Pátio para guardar tantos veículos quantos sejam apreendidos na abrangência municipal.

III) Veículo de reboque com plataforma; Quando os equipamentos forem de propriedade da Proponente, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos e declarar formalmente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro Contrato sob as penas cabíveis; Quando os equipamentos não forem de propriedade da Proponente, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos, e deverá ser anexado o compromisso hábil, entre o vendedor, cedente, locador e a Concessionária dos serviços, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis;

5.5 Outras declarações:

a) Declaração do licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º da lei n 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, Anexo II

b) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista Anexo VI

c) Declaração de que não emprega menor para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, na forma do Anexo IV deste Edital.

5.6 Os documentos devem ser apresentados em uma via, rubricados em todas as folhas por representante legal da licitante, preferencialmente numerados.

5.7 Devem ser apresentados em original, ou cópia autenticada por cartório, ou cópia não autenticada mediante a apresentação dos originais na data de abertura para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

5.8 Caso a licitante seja a matriz todos os documentos devem estar em seu nome, bem como, se Filial, os documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados em nome da Filial, exceto aqueles que comprovadamente por razões jurídicas ou razão de centralização de recolhimentos não puderem ser emitidos em seu nome.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. DA PROPOSTA DE PREÇO (envelope nº 02).

6.1.1. A proposta deverá ser datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasura ou entrelinhas, que prejudiquem a perfeita interpretação (podendo ser utilizado o modelo do anexo V); Apresentada em envelope lacrado e protocolado até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.



- 6.1.2.** Com identificação e assinatura do representante legal da licitante ou do procurador, neste caso, juntando-se a procuração;
- 6.1.3.** Identificação clara da empresa, CNPJ, sede, razão social completa, telefone para contato, e-mail, endereço completo.
- 6.1.4.** A oferta deverá ser expressa em moeda corrente nacional.
- 6.1.5.** O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.
- 6.1.6.** o valor da REMUNERAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO, que deverá ser alocada no orçamento, em percentual (%) sobre o valor da RECEITA BRUTA MENSAL, não poderá ser inferior a **5%** (cinco por cento).
- 6.1.7.** Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as exigências acima estabelecidas.
- 6.2.** Nos preços propostos deverão constar e ser computados todas as despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Edital e relativa aos trabalhos objeto desta licitação.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1.** Os envelopes deverão ser entregues junto ao Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP 88770-000 na cidade de Imaruí/SC, em dias úteis e no horário de expediente.
- 7.2.** Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.
- 7.3.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
- 7.4.** Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente Edital.
- 7.5.** O Edital encontra-se disponível para retirada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal situada na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP 88.770-000, Município de Imaruí/SC, cujas informações poderão ser obtidas em dias úteis, no horário de expediente das 8h00min às 13h00min, através do telefone: (48)3643-0196 ou ainda por e-mail: licitacao@imarui.sc.gov.br.
- 7.6.** Ultrapassada a fase de HABILITAÇÃO, é vedada a desistência da proposta apresentada pela licitante.
- 7.7.** Serão desconsiderados documentos julgados incompletos, que dificultem a interpretação e anexos que não possibilitem clara identificação.
- 7.8.** Serão rejeitadas as propostas incompletas, em virtude de omissões ou insuficiência de informações, bem como aquelas que contenham limitações ou condições substancialmente contrastante com as disposições deste edital.

8. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- 8.1** Considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;
- 8.2** Abertos os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;



8.3A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito a manifestação;

8.5. Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado.

8.6. Publicado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA);

8.7. Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666-1993, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações e entregues no Setor de Protocolo desta Prefeitura.

8.8. Não ocorrendo o previsto no subitem 8.6, no local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicados aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 (PROPOSTA);

8.9 A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

8.10 PROPOSTA - A comissão abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos neste Edital.

8.11 O critério de julgamento é "**maior oferta**", entendendo-se como aquela de maior valor (percentual) a ser pago à administração, não sendo admitidas propostas alternativas.

8.12 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital e as propostas que não atendam às exigências deste edital serão desclassificadas.

8.13 O valor ofertado na proposta deverá ser pago mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do termo contratual.

8.14 No caso de igualdade de preços propostos, far-se-á a classificação por meio inicialmente da aplicabilidade dos benefícios da LEI COMPLEMENTAR 123/2006, insistindo o empate caberá sorteio em sessão pública, podendo ser na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes.

8.15 É facultada à Comissão de Julgamento de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.16 A critério da Comissão de Julgamento de Licitações, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Em todas as fases da presente licitação cabem recursos de acordo com o constante do artigo 109 da lei 8.666/93 consolidada, os quais deverão ser datilografados e devidamente fundamentados.

9.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados

10. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUCAÇÃO



10.1 Procedida a classificação nos termos dos critérios de avaliação deste Edital, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e adjudicação do certame, a seu critério, e convocação oportuna da adjudicatária para subscrever o contrato.

11. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

11.1 Conhecido o resultado do certame, o melhor classificado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas em lei e no presente Edital. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.2 Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, o Município poderá convocar outro licitante, nas condições estabelecidas no art. 64 § 2º, da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.3 O prazo de vigência do contrato será de **10(dez) anos**, prorrogável na forma da lei;

11.4 O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

12.1 Regularizar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

12.2 Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

12.3 Extinguir a Concessão, nos casos e formas previstos neste Termo de Concessão;

12.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;

12.5 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste Termo de Concessão;

12.6 Avisar a Concessionária com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão-de-obra.

12.7 A fiscalização da Concessão realizada pela PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de Imaruí, será sempre realizada com a presença do representante da Concessionária, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização, juntamente com Polícia Civil e Polícia Militar do ESTADO DE SANTA CATARINA.

12.8 Controlar, fiscalizar e autorizar a liberação dos blocos do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito ou pelo DETRAN/SC.

12.9 No exercício da fiscalização, a PERMITENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, que digam respeito à Concessão ora concedida.

12.10 Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente a PERMITENTE poderá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95.

12.11 A intervenção referida no item anterior será feita por Decreto do Poder Executivo



Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa para a Concessionária.

12.12 A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da Concessionária pela execução do serviço permitido, cabendolhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Permitente, aos usuários ou a terceiros.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

13.1 Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, nas cláusulas do Termo de Concessão, no Regulamento Técnico e Operacional em anexo e demais normas regulamentares baixadas pela PERMITENTE;

13.2 Observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta Concessão;

13.3 Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a Concessão de serviços públicos;

13.4 Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade do imóvel no Município de Imaruí, indicando sua localização exata; obedecendo-se ainda as especificações técnicas contidos do TERMO DE REFERENCIA anexo a este Edital.

13.5 Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação.

13.6 Manter durante todo o período de execução do objeto desta Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS e FGTS.

13.7 Atender a todos os chamados provenientes de Agentes Fiscalizadores de Trânsito, como a da Guarda Municipal, quando implantado, bem como da Polícia Militar e da Polícia Civil, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos.

13.8 Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado pela Prefeitura Municipal de Imaruí e por meio de arquivo de imagem (fotos digitais).

13.9 Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, inclusive o pagamento mensal dos valores devidos à Prefeitura Municipal de Imaruí;

13.10 Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida;

13.11 Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;

13.12 Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.13 Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

13.14 Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e neste Termo de Concessão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação;

13.15 Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para fiscalização;

13.16 Cobrar as tarifas e preços, respeitados os termos da proposta apresentada na



licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão;

13.17 Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;

13.18 Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato a Prefeitura Municipal de Imaruá e Departamento Municipal de Trânsito.

13.19 Respeitar as normas e requisitos para prestação dos serviços públicos.

13.20 Suportar as despesas para confeccionar impressos (blocos) do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, ao qual será preenchido para cada veículo removido, em quantidades suficientes para a execução dos serviços, dos quais serão repassados à Prefeitura Municipal de Imaruá e Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) para controle, fiscalização e autorização para liberá-los, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito (DETRAN/SC). Cada Termo deverá possuir 03 (três) vias, sendo a 1ª via (branca), 2ª via (amarela clara); e 3ª via (verde clara ou azul), todas com a mesma numeração;

13.21 Emitir Termo de Retirada de Veículos de Circulação, para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pelo Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos;

13.22 Disponibilizar por meio eletrônico diariamente, para o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, das atividades referente ao quantitativo de veículos apreendidos e retirados de circulação e removidos em decorrência da infração à legislação de trânsito, e/ou remoção, retenção por qualquer outro motivo, no âmbito do Município de Imaruá, inclusive informações referentes ao previsto no presente Edital de Concorrência.

13.23 Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;

13.24 Liberar os veículos somente com autorização do Supervisor da CIRETRAN, ou por pessoa por este designada;

13.25 Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;

13.26 Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CIRETRAN.

13.27 Sujeitar-se a inspeção realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como do dirigente do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Supervisor da CIRETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos em Edital e anexos;

13.28 Observar todas as normas de operacionalização dos serviços dispostos no Anexo I – Termo de Referência;

13.29 Submeter-se as alterações na legislação federal, estadual e municipal que se apliquem ou possam alterar a forma de execução do presente contrato.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Nos Termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a prefeitura designará um



representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das falhas ou defeitos observados.

14.2 Prefeitura se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações.

14.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Prefeitura.

14.4 As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.5 A existência da Fiscalização da Prefeitura de nenhum modo diminui ou alerta a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados.

14.6 A prefeitura poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embarco á fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

16. DAS PENALIDADES

16.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem a aplicação da multa prevista no item seguinte.

16.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com o edital de licitação.

16.3 Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantido a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I- Advertência;

II- Multa, sendo:

a) de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago a Prefeitura Municipal de Imaruí, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;



c) de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a trinta dias na execução dos serviços;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

V As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá à da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VI Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente na presente Concorrência, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93.

17.1.1. Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

17.2. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

17.3. Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

17.4. Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação, e protocolados junto ao Setor de protocolo, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sita na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP 88.770-000, Município de Imaruí/SC, em dias úteis, no horário de expediente, ou enviados para o e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br, a qual deverá receber examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

17.5. É vedada ao licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Presidente Da Comissão, ou se for o caso, a Autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

18.2 O comunicado de abertura de licitação será divulgado através de publicação no Diário Oficial da União e do Estado de Santa Catarina, na imprensa Local e no Portal da Prefeitura Municipal (www.imarui.sc.gov.br).

18.3 Os demais atos pertinentes, como resultado, intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação



no Diário Oficial da União e do Estado de Santa Catarina, na imprensa Local e no Portal da Prefeitura Municipal (www.imarui.sc.gov.br);

18.4 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos deverá ser dirigido ao Setor de Licitações através do e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br ou por escrito e protocolados junto ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua José Inácio da Rocha, Centro, CEP 88.770-000 na cidade de Imaruí/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

18.5 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, será o foro da Comarca de Imaruí/SC.

18.6 As demais cláusulas serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 consolidada.

Os casos omissos e dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela comissão de licitações, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação vigente.

Integram este Ato Convocatório os Seguintes Anexos:

- A)** Anexo I - TERMO DE REFERENCIA;
- B)** Anexo II - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
- C)** Anexo III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;
- D)** Anexo IV - DECLARAÇÃO SOBRE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO;
- E)** Anexo V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;
- F)** Anexo VI - MINUTA DE CONTRATO;
- G)** Anexo VII - CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- H)** Anexo VIII - LEI MUNICIPAL Nº 2.319/2022.

Imaruí, 18 de novembro de 2022.

Patrick Corrêa
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

I - OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo fornecer as especificações técnicas dos bens, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços públicos, mediante outorga de Concessão, consistentes em serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação pela Polícia Militar e Civil no âmbito do Município de Imaruí, nos termos das Lei Municipal n.º 2.319/22 Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, Lei Federal 8.987/95 e posteriores alterações, por conta e risco da Concessionária.

II - JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

2.1 O presente Termo, em complementação ao Edital, ao Termo de Concessão e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, também tem por objetivo estabelecer os procedimentos que deverão ser observados na operação do sistema.

2.2 A outorga da Concessão dos serviços públicos em referência se faz sem qualquer ônus para a PERMITENTE e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, inclusive Polícia Militar e Polícia Civil, sendo que os custos com a execução dos serviços e a implantação e manutenção do pátio serão de inteira responsabilidade da Concessionária, os quais serão ressarcidos exclusivamente com a receita dos preços fixados na forma do Edital e do Termo de Concessão.

2.3 Tal outorga, se justifica, por conformidade a Lei Municipal nº 2.319/22 que estabelece como responsável por tais serviços o Município de Imaruí.

2.4 Em caráter excepcional, mediante prévio aviso, a PERMITENTE, poderá requisitar a presença de pessoal e equipamentos da Concessionária para atender a operações especiais.

III - DAS ESPECIFICAÇÕES ESTRUTURAIS - RELATIVAS AO PÁTIO

3.1 O local (pátio) para depósito dos veículos deverá ser implantado no Município de Imaruí.

3.2 O pátio deverá ser apropriado, cercado, iluminado, e que ofereça um serviço de segurança 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes de autoridades de trânsito, assim definidos na Legislação de trânsito, o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel;

3.3 Entende -se por Agente Fiscalizador de Trânsito, todo aquele que, de uma forma ou de outra, contribua, dentro dos limites de sua competência, para o disciplinamento e fiscalização no que tange à matéria de trânsito.

3.4 O pátio deverá estar equipado com sistema contínuo de vigilância ou outro sistema alternativo que garanta a segurança dos veículos, 24 horas por dia.

3.5 O pátio deverá ser adequado para estacionamento de veículos, inclusive caminhões, devendo o solo ser mantido permanentemente sem acúmulo de água, vegetação, etc., e em



boas condições de uso, higiene e limpeza, sujeita tal condição à permanente verificação por parte da PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de Imaruí (Departamento Municipal de Trânsito).

3.6 Caso o pátio venha a se tornar insuficiente para atender à demanda de depósito de veículos a Concessionária ficará sujeita às determinações da PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de Imaruí e providenciará ampliação da área prevista, conforme a necessidade.

3.7 O pátio será vistoriado periodicamente pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município, que determinará a adoção de providências necessárias ao perfeito funcionamento.

3.8 Haverá no pátio de recolhimento, um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo poderão registrar eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo.

3.9 A Concessionária deverá criar um aplicativo e/ou livro para registro diário, onde devem constar a identificação dos veículos recebidos e liberados, nome endereço e identificação do proprietário ou condutor; data e hora do recebimento; nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa e outras alterações que se façam necessárias.

3.10 A Concessionária deverá manter sistema de comunicação, através de equipamentos de informática atualizados, que possibilitem o perfeito fluxo de dados com a Prefeitura Municipal de Imaruí, (Departamento Municipal de Trânsito) conforme normas a serem baixadas pela mesma.

3.11 O Órgão de Trânsito Municipal poderá autorizar pontos para localização de equipamentos da Concessionária, fora do pátio de recolhimento, destinados a agilizar o procedimento de retenção, remoção ou apreensão.

IV - DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO – GUINCHOS

4.1 A Concessionária deverá dispor de veículo equipado de guincho, devidamente licenciados e dotados de dispositivos e equipamentos de acordo com a legislação pertinente, que atenda a demanda, e atender as seguintes condições:

- a) Estar em excelentes condições de uso e com um sistema de guincho eficiente, de forma que o veículo guinchado não deve estar com nenhuma das rodas no solo, exceto os veículos de grande porte;
- b) Estar equipado de modo a efetuar a remoção de qualquer veículo, independente do ano de fabricação;
- c) Apresentar identificação por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação amarela âmbar intermitente;
- d) Estar provido de sinalizador móvel e fixo, que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;
- e) Estar provido de todos os demais equipamentos obrigatórios de segurança, bem como atender todas as demais exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro,
- f) Utilizar somente combustível aprovado pelo Conselho Nacional de Petróleo;

4.2 O veículo guincho somente poderá ser operado por condutor, devidamente habilitado nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, por conta e risco da Concessionária, ficando a cargo desta a responsabilidade civil e criminal, inclusive perante terceiros, usuários e a PERMITENTE.



4.3 O veículo guincho será vistoriado periodicamente pela Administração Pública Municipal de Imaruí, (Departamento de Trânsito) quando se achar necessário ou quando houver a troca de guincho.

4.4 A Concessionária deverá adequar o veículo às exigências legais e da Concessão sempre que identificada qualquer irregularidade pelo Órgão de Trânsito Municipal, mediante prazo por ela estabelecido.

V - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O serviço de guincho (remoção) consiste no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a condução do mesmo até o pátio de recolhimento mantido pela Concessionária, nas condições operacionais deste TERMO DE REFERÊNCIA, do Termo de Concessão e do Código de Trânsito Brasileiro.

5.2 A guarda e depósito consistem na custódia do veículo retido, removido ou apreendido dentro do pátio de recolhimento, nas condições operacionais deste termo de referência, do Termo de Concessão e do Código de Trânsito Brasileiro.

A) DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS

A Concessionária deverá disponibilizar o serviço de guincho ininterruptamente, por 24 horas, inclusive em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, de modo a atender chamados para remoção e depósito que venham a ser feitos a qualquer tempo pelos órgãos referidos no artigo 1º deste Regulamento.

O atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, deverá ser agendado pela Concessionária em dias úteis de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) às 13:30 às 17:30 (dezessete e trinta) horas.

B) DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA REMOÇÃO

A Concessionária deverá receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal.

5.3 A Concessionária somente procederá à remoção do veículo mediante solicitação de agente fiscalizador de trânsito da PERMITENTE, ou das Polícias Militar e Civil.

5.4 A remoção somente poderá ser efetuada pela Concessionária na presença e com a prévia autorização do Agente Municipal de Trânsito ou Policial Militar ou Civil responsável pela apreensão.

5.5 A partir do momento em que receber autorização do Agente Municipal Fiscalizador de Trânsito ou Policial Militar ou Civil para efetuar a retenção, remoção ou apreensão, a Concessionária será responsável até a entrega do mesmo para o proprietário ou representante legal, bem como pelos prejuízos e danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, nos termos do Termo de Concessão, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

5.6 A Concessionária receberá o Certificado de Registro de Veículo, se recolhido pelo Agente de Trânsito ou Policial Militar ou Civil no ato da autuação, devendo arquivar os documentos em ordem alfanumérica de placa, em local destinado para esta finalidade.

5.7 A Concessionária declara-se ciente que os órgãos executivos de trânsito representados pela Prefeitura Municipal de Imaruí (Departamento Municipal de Trânsito), pela Polícia Militar e pela Polícia Civil (CIRETRAN) também dispõem ou podem dispor de guinchos próprios, de



propriedade estatal, para a realização, por conta própria, destes serviços, sendo que a Concessionária deverá aceitar para depósito os veículos removidos diretamente por tais órgãos, sem quaisquer restrições.

5.8 A Concessionária, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da Concessão poderá terceirizar os serviços de guincho, com o fim de atendimento do aumento de demanda ou para otimizar a prestação dos serviços públicos. O contrato para tal terceirização dependerá de análise e aprovação prévia pela Prefeitura Municipal de Imaruá.

5.9 Salvo os serviços de guincho prestados diretamente pelos órgãos executivos de trânsito referidos no item anterior, em veículos de propriedade estatal, bem como os serviços de guincho prestados pelas empresas terceirizadas da Concessionária, devidamente comprovada através de contrato de terceirização, é expressamente proibido à Concessionária, sob pena de imediata rescisão contratual e demais penalidades aplicáveis, aceitar para depósito veículos removidos por terceiros prestadores de serviços de guincho não autorizados e contratados.

VI - DO DEPÓSITO DOS VEÍCULOS

6.6 No ato da entrada do veículo no pátio, depois de conferido se o veículo está em conformidade com o auto de apreensão ou documento equivalente emitido pela autoridade competente, a Concessionária deverá efetuar o lançamento no Registro Diário de Entradas de Veículos, bem como deverá manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado pela Prefeitura Municipal de Imaruá (departamento Municipal de trânsito) e por meio de arquivo de imagens (fotos digitais), de todo o veículo, em ângulos diferentes, inclusive do painel interno.

6.7 Deverá confeccionar impressos (blocos) do Termo de Retirada de Veículos de Circulação em quantidades suficientes para a execução dos serviços, dos quais serão repassados à Prefeitura Municipal de Imaruá para controle, fiscalização e autorização para liberá-los, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito. Cada Termo deverá possuir 03 (três) vias, sendo a 1ª via (branca), 2ª via (amarela clara); e 3ª via (verde clara ou azul), todas com a mesma numeração.

6.8 A Concessionária deverá emitir um Termo de Retirada de Veículos de Circulação, conforme modelo padrão ser fornecidos pela Prefeitura Municipal de Imaruá (Departamento Municipal de Trânsito), para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pela autoridade competente ao Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos.

6.9 O Termo de Retirada de Veículo de Circulação deverá ser preenchido para cada veículo removido, no ato da remoção, em 03 (três) vias com a seguinte destinação:

1ª Via (branca) – Proprietário/Condutor do veículo; até sua liberação e para Controle do Pátio; 2ª Via (amarela clara) – Polícia Civil/CIRETRAN;
3ª Via (verde clara ou azul) – Controle do pátio.

6.10 Os dados e informações necessárias que deverão constar do Termo de Retirada de Veículo de Circulação serão definidos pela Prefeitura Municipal de Imaruá (Departamento



Municipal de Trânsito), conforme modelo padrão a ser fornecido.

6.11 A Concessionária deverá remeter cópia do auto de apreensão ou do documento equivalente emitido pela autoridade competente para a Prefeitura Municipal de Imaruí (departamento Municipal de Trânsito), mediante protocolo.

6.12 A Concessionária deverá armazenar os veículos, separadamente um do outro, em condições adequadas, implantando sistema de organização lógica e sistematizada do depósito, de tal modo que permita rápida localização e vistoria de qualquer veículo por parte das autoridades competentes: Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Supervisor da CIRETRAN, pelo Departamento Municipal de Trânsito e por quem mais for de direito.

6.13 Em hipótese alguma os veículos poderão ser empilhados uns sobre os outros, ou encostados uns nos outros.

6.14 A não ser que isso seja impossível, devidamente lavrado o termo e assinado pelos responsáveis legais da Concessionária, PERMITENTE e usuário, os veículos deverão ser mantidos com seus vidros fechados e portas trancadas, respondendo a Concessionária por qualquer dano se não atendida esta disposição. E ainda, após os veículos estacionados e guardados, as portas deverão estar devidamente lacradas com adesivos, que atestem a inviolabilidade do veículo.

6.15 As partes e peças separadas dos veículos, sempre que possível deverão ser mantidas junto aos mesmos, e de preferência no seu interior.

VII - DA LIBERAÇÃO

7.4 O procedimento de liberação do veículo será realizado no próprio local do depósito no período de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 08h00min (oito) às 12h00min e das 13h30min às 17h30min (dezessete e trinta) horas, facultado à Concessionária o agendamento e atendimento fora deste horário, a seu critério, em benefício do público.

7.5 A liberação do veículo somente poderá ocorrer mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- Apresentação de documento que comprove a liberação por parte da autoridade competente;
- Apresentação do original do comprovante de pagamento (autenticado) de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo;
- Apresentação do original do comprovante de recolhimento das tarifas de guincho e estadia.

7.6 No ato da entrega do veículo será devolvido ao proprietário ou o seu representante legal habilitado, mediante recibo, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo se recolhido no ato da autuação e remoção.

7.7 Receber e liberar os veículos somente com autorização do Supervisor da CIRETRAN, ou por pessoa por este designada.

- Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;
- Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CIRETRAN.

VIII - DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS



8.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as seguintes, conforme legislação vigente:

Tipo de veículos	Diária (Permanência do veículo em pátio – Valor diário)	Remoção (Deslocamento de veículos até o pátio)
Motos	R\$ 15,00	R\$ 120,00
Passeio	R\$ 25,00	R\$ 200,00
Ônibus e Caminhões	R\$ 50,00	R\$ 350,00

Os reajustes das tarifas ocorrerão anualmente em conformidade com a legislação municipal aplicável.

8.2 O recolhimento das tarifas referidas deverá ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela Concessionária em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a Concessionária sujeita a demonstração de seu movimento para a Prefeitura Municipal de Imaruí (Departamento Municipal de Trânsito).

8.3 Em hipótese alguma, sob pena de rescisão desta Concessão poderá a Concessionária receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme artigo anterior.

IX – DO PROCEDIMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

9.1 Até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao vencido, a Concessionária deverá entregar na Prefeitura Municipal de Imaruí e Departamento Municipal de trânsito (DEMUTRAN) um relatório de Operações, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas o mês e o total da arrecadação mensal.

9.2 A Concessionária deverá efetuar o pagamento da contraprestação sobre a RECEITA BRUTA MENSAL até o décimo quinto (15º) dia útil do mês subsequente, perante a Prefeitura do Município de Imaruí e o Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN).

9.3 O “Relatório de Operações” ficará sujeito à aprovação pela Prefeitura Municipal de Imaruí e Departamento Municipal de trânsito (DEMUTRAN), sendo que constatadas divergências, a Concessionária ficará sujeita a complementação da contraprestação, se for o caso.

X – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 A presente Concessão de serviços públicos será de 10 (dez) anos após a assinatura do referido termo, podendo ser prorrogado até o limite do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº.



8.666/93.

10.2 A implantação do pátio de veículos apreendidos e o início das operações, na forma deste Termo de Concessão, dos Regulamentos Operacionais e demais anexos deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após a Concessionária receber a Ordem de Serviço emitida pela Administração Pública.

XI – DOS DIREITOS E DEVERES DA PERMITENTE

11.1 São atribuições do Município de Imaruí, na qualidade de Poder Permitente:

11.2 Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

11.3 Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

11.4 Extinguir a Concessão, nos casos e formas previstos neste Termo de Concessão;

11.5 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;

11.6 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste Termo de Concessão;

11.7 Avisar a Concessionária com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão-de-obra.

11.8 A fiscalização da Concessão realizada pela PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de Imaruí, será sempre realizada com a presença do representante da Concessionária, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização, juntamente com Polícia Civil e Polícia Militar.

11.9 Controlar, fiscalizar e autorizar a liberação dos blocos do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito ou pelo DETRAN/SC.

11.10 No exercício da fiscalização, a PERMITENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, que digam respeito à Concessão ora concedida.

11.11 Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente a PERMITENTE poderá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95.

11.12 A intervenção referida no item anterior será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa para a Concessionária.

11.13 A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da Concessionária pela execução do serviço permitido, cabendolhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Permitente, aos usuários ou a terceiros.

XII – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

12.1 Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, nas cláusulas do Termo de Concessão, no Regulamento Técnico e Operacional em anexo e demais normas regulamentares baixadas pela PERMITENTE;



- 12.2** Observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta Concessão;
- 12.3** Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a Concessão de serviços públicos;
- 12.4** Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade do imóvel no Município de Imaruí, indicando sua localização exata; obedecendo-se ainda as especificações técnicas contidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 12.5** Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação.
- 12.6** Manter durante todo o período de execução do objeto desta Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS e FGTS.
- 12.7** Atender a todos os chamados provenientes de Agentes Fiscalizadores de Trânsito, como a da Guarda Municipal, quando implantado, bem como da Polícia Militar e da Polícia Civil, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos.
- 12.8** Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado pela Prefeitura Municipal de Imaruí e por meio de arquivo de imagem (fotos digitais).
- 12.9** Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, inclusive o pagamento mensal dos valores devidos à Prefeitura Municipal de Imaruí;
- 12.10** Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas;
- 12.11** Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 12.12** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 12.13** Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- 12.14** Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e neste Termo de Concessão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação;
- 12.15** Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para fiscalização;
- 12.16** Cobrar as tarifas e preços, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão;
- 12.17** Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- 12.18** Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato a Prefeitura Municipal de Imaruí e Departamento Estadual de Trânsito (DEMUTRAN).
- 12.19** Respeitar as normas e requisitos para prestação dos serviços públicos.
- 12.20** Suportar as despesas para confeccionar impressos (blocos) do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, ao qual será preenchido para cada veículo removido, em quantidades suficientes para a execução dos serviços, dos quais serão repassados à Prefeitura Municipal de Imaruí e Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) para controle, fiscalização e autorização para liberá-los, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito (DETRAN/SC). Cada Termo deverá possuir 03 (três) vias, sendo a 1ª via (branca), 2ª via



(amarela clara); e 3ª via (verde clara ou azul), todas com a mesma numeração;

12.21 Emitir Termo de Retirada de Veículos de Circulação, para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pelo Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos;

12.22 Disponibilizar por meio eletrônico diariamente, para o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, das atividades referente ao quantitativo de veículos apreendidos e retirados de circulação e removidos em decorrência da infração à legislação de trânsito, e/ou remoção, retenção por qualquer outro motivo, no âmbito do Município de Imaruí, inclusive informações referentes ao previsto no presente Edital de Concorrência.

12.23 Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;

12.24 Liberar os veículos somente com autorização do Supervisor da CIRETRAN, ou por pessoa por este designada;

12.25 Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;

12.26 Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CIRETRAN.

12.27 Sujeitar-se a inspeção realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como do dirigente do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Supervisor da CIRETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos em Edital e anexos;

12.28 Observar todas as normas de operacionalização dos serviços dispostos neste Termo de Referência;

12.29 Submeter-se as alterações na legislação federal, estadual e municipal que se apliquem ou possam alterar a forma de execução do presente contrato.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Decorrido o prazo previsto em legislação pertinente e atendendo os procedimentos legais, os veículos apreendidos serão alvos de realização de Leilão Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Imaruí através do Departamento Municipal de Trânsito, cujo montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem:

- a) custas do leiloeiro;
- b) custas do rateio do Processo de Leilão Público com editais e correspondência;
- c) despesas decorrentes do serviço de remoção;
- d) quitação das penalidades de trânsito, impostos e taxas;
- e) revertendo o saldo verificado, se houver, em favor do seu proprietário, ficando contratada a venda dos veículos apreendidos.

13.2 O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei sujeitará sanções à Concessionária, que poderão variar de uma multa no valor de 100 (cem) a 1000 (mil) UFM (Unidades Fiscal Municipal), até a extinção da Concessão, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do Permitente, e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

13.3 O presente regulamento poderá ser a qualquer tempo alterado pela PERMITENTE,



com vistas à melhor atendimento do interesse público.

13.4 Os casos omissos serão resolvidos pela PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de Imaruí.

Imaruí, 09 de novembro de 2022.



Maycon Pacheco de Espindola
Secretário de Transpostes Obras e Serviços Urbanos



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E INIDONEIDADE

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, Declara para todos os fins de direito, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no _____, especificamente para participação de licitação na modalidade de Concorrência PMI N. 004/2022 instaurada pela Prefeitura Municipal de Imaruí:

- Que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**
- **Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.**

Cidade, dia, mês e ano.

Nome do Representante
CPF: XXXXXXXXXXXXX
Cargo/Função

OBS.: DECLARAÇÃO DEVE SER EMITIDA COM O TIMBRE DA EMPRESA, CARIMBO COM CNPJ E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA.



ANEXO III

DECLARAÇÃO
(Inciso XXXIII do art. 7º da CF)

(Nome da empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada (endereço completo) _____, Declara para todos os fins de direito, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF Nº _____, especificamente para participação de licitação na modalidade Concorrencia PMI N. 004/2022 instaurada pela Prefeitura Municipal de Imaruí, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

Cidade, dia, mês e ano.



Nome do Representante
CPF: XXXXXXXXXXXXX
Cargo/Função

OBS.: DECLARAÇÃO DEVE SER EMITIDA COM O TIMBRE DA EMPRESA, CARIMBO COM CNPJ E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO
SOCIETÁRIO DA EMPRESA

Declaro sob as penas da lei que a empresa XXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXX, participante da Concorrência PMI nº 004/2022, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Cidade, dia, mês e ano.





ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

Apresentamos nossa proposta para o pagamento mensal da CONCESSÃO, objeto da presente licitação.

Declaramos que nossa proposta atende a todas as exigências do Edital de CONCORRÊNCIA PMI Nº 004/2022

VALOR MENSAL

Percentual: xxxx % (XXXX por cento) do valor arrecadado mensalmente.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Apresentamos nossa proposta para o serviço de remoção, guarda e depósito de veículos:

_____, _____ de _____ de 2022.

Representante Legal da Empresa
(com carimbo da empresa)



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO N. XXX/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMARUÍ, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX EM DECORRENCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO PMI N. XXX/2022, CONCORRENCIA PMI N. XXX/2022.

O **MUNICÍPIO DE IMARUÍ-SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Imaruá, na Rua José Inácio da Rocha, n.º 109, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 82.538.851/0001-57, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Patrick Correa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXX, doravante denominado **PERMITENTE**, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º xxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxx e portador do RG n.º xxxxxxxxxxxxx, expedido pela xxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS, POR MEIO DE CONTRATO DE CONCESSÃO, Lei Municipal e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante estas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 - O presente Termo tem como objetivo a Outorga de Concessão de serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação por determinação da Polícia Militar e Civil no Município de Imaruá, nos termos da Lei Municipal nº. 2.319 de 25 de outubro de 2022, Lei 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro Lei Federal nº. 8.987 de 13/02/1995 e posteriores alterações, por conta e risco da Concessionária, em pátio a ser implantado e mantido pela mesma, na forma deste Termo de Concessão.

Os condutores que cometerem infrações penais ou removidos por:

- a) Medida administrativa de infrações de trânsito;
- b) Medida administrativa de legislação municipal que tenha previsão de remoção de veículo por algum motivo específico;
- c) Remoção de veículos da administração municipal e de outras instituições que possam, mediante convênio com a administração municipal, utilizar os serviços do objeto deste



termo.

Parágrafo Primeiro: o pátio da prestadora de serviços será utilizado para guarda de veículos apreendidos por infrações penais, somente será utilizado para medidas administrativas das alíneas “a” e “b”.

Parágrafo Segundo: Os Veículos apreendidos por infração penal serão removidos para Delegacia de Polícia Civil e ficarão sob a guarda desta.

Parágrafo Terceiro: após a realização de todas as formalidades legais pela Delegacia de Polícia Civil, esta avisará a concessionária para efetuar o recolhimento do veículo, sem custos à delegacia, devendo o veículo ser depositado no pátio da prestadora de serviço, passando-se a contar a diária a partir de então, a qual será cobrada do proprietário.

Parágrafo Quarto: A remoção que trata a alínea “c”, somente será realizada quando toda a operação de remoção do veículo, de um ponto ao outro, se dê, inteiramente dentro dos limites do município de Imaruí, e deverá ser sem ônus ao Município ou órgão conveniado que também utilize o serviço objeto deste contrato.

1.2 – A recepção do veículo se dará através da assinatura do recibo de remoção de veículo por parte da empresa.

1.3 – A guarda e liberação dos veículos serão realizadas conforme prevê legislação específica. Lei municipal nº 2.319/22.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME LEGAL E CONDIÇÕES

2.1 O regime legal da presente Concessão de serviços públicos está contido na Lei Federal nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente artigos 262, 270 e 271, na Lei Federal 8.666/93 (licitações públicas), da Lei Municipal nº. 2.319/22 e Lei Federal nº. 8.987, de 13/02/1995 (Lei Concessão Serviço Público), bem como em demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2.2 A área de depósito dos veículos removidos, apreendidos e retirados deverá localizar-se na área urbana no Município de Imaruí.

2.3 O explorador do depósito terá preferência sobre demais prestadores deste serviço, sendo sempre o primeiro a ser chamado a atender a solicitação dos Agentes de Trânsito, sendo que só poderá ser chamado outro veículo se o veículo explorador do depósito não estiver disponível.

2.4 A Concessionária, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da Concessão poderá terceirizar os serviços de guincho, com o fim de atendimento do aumento de demanda ou otimizar a prestação dos serviços públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 A presente Concessão de serviços públicos será de 10 (dez) anos após a assinatura do referido termo, podendo ser prorrogado até o limite do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.2 A implantação do pátio de veículos apreendidos e o início das operações, na forma deste Termo de Concessão, dos Regulamentos Operacionais e demais anexos deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após a Concessionária receber a Ordem de Serviço emitida pela Administração Pública.



CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS E REAJUSTES

4.1 As tarifas as serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as constantes na Lei nº. 2.319/2022.

4.1.1 Os reajustes das tarifas ocorrerão anualmente em conformidade com INPC de acordo com a legislação municipal aplicável.

4.2 Ao assinar o presente Termo de Concessão, a Concessionária assume que as tarifas estabelecidas na forma do item anterior são suficientes para o custeio pleno da atividade, estando ciente que as tarifas somente serão reajustadas, por acordo entre as partes, mediante comprovado desequilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93.

4.3 Em consequência do disposto no item anterior, a Concessionária assume a integral responsabilidade pelo equilíbrio econômico financeiro da Concessão, durante todo o período de sua execução.

4.4 O recolhimento das tarifas referidas, deverá ser feito pelos usuários em instituição bancária ou em casas lotéricas por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela Concessionária em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a Concessionária sujeita a demonstração de seu movimento para a Administração Municipal e Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN).

4.5 Em hipótese alguma, sob pena de caducidade desta Concessão, poderá a Concessionária receber valores relativos à tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme item anterior.

4.6 Em casos de veículos envolvidos em delito, a cobrança da tarifa recairá sobre o proprietário.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA CONCESSÃO

5.1 Pela Concessão objeto deste Termo, a Concessionária pagará à Administração Municipal, que deverá ser alocada no orçamento da Prefeitura Municipal de Imaruí, uma contraprestação mensal no valor em moeda nacional correspondente a ___% (_____ por cento) de sua receita bruta mensal.

5.2 Para efeitos do item anterior considera-se como RECEITA BRUTA MENSAL a somatória da receita bruta efetivamente auferida antes anterior, pela Concessionária, com o recebimento das tarifas de guincho e estadia, sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

6.1 Até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao vencido, a Concessionária deverá entregar na Prefeitura Municipal de Imaruí e Departamento Municipal de trânsito (DEMUTRAN) um relatório de Operações, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas o mês e o total da arrecadação mensal.

6.2 A Concessionária deverá efetuar o pagamento da contraprestação sobre a RECEITA BRUTA MENSAL até o décimo quinto (15º) dia útil do mês subsequente, perante a Prefeitura do Município de Imaruí e o Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN).



6.3 O “Relatório de Operações” ficará sujeito à aprovação pela Prefeitura Municipal de Imaruí e Departamento Municipal de trânsito (DEMUTRAN), sendo que constatadas divergências, a Concessionária ficará sujeita a complementação da contraprestação, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEIREITOS E DEVERES DA PERMITENTE

7.1 São atribuições do Município de Imaruí, na qualidade de Poder Permitente:

7.1.1 Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

7.1.2 Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

7.1.3 Extinguir a Concessão, nos casos e formas previstos neste Termo de Concessão;

7.1.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;

7.1.5 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste Termo de Concessão;

7.1.6 Avisar a Concessionária com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão-de-obra.

7.1.7 A fiscalização da Concessão realizada pela PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de Imaruí, será sempre realizada com a presença do representante da Concessionária, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização, juntamente com Polícia Civil e Polícia Militar.

7.1.8 Controlar, fiscalizar e autorizar a liberação dos blocos do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito ou pelo DETRAN/SC.

7.1.9 No exercício da fiscalização, a PERMITENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, que digam respeito à Concessão ora concedida.

7.1.10 Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente a PERMITENTE poderá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95.

7.1.11 A intervenção referida no item anterior será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa para a Concessionária.

7.1.12 A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da Concessionária pela execução do serviço permitido, cabendolhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Permitente, aos usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, nas cláusulas do Termo de Concessão, no Regulamento Técnico e Operacional em anexo e demais normas regulamentares baixadas pela PERMITENTE;

8.2 Observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro no que for pertinente à



execução dos serviços públicos objeto desta Concessão;

8.3 Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a Concessão de serviços públicos;

8.4 Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade do imóvel no Município de Imaruá, indicando sua localização exata; obedecendo-se ainda as especificações técnicas contidos do TERMO DE REFERENCIA anexo a este Edital.

8.5 Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação.

8.6 Manter durante todo o período de execução do objeto desta Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS e FGTS.

8.7 Atender a todos os chamados provenientes de Agentes Fiscalizadores de Trânsito, como a da Guarda Municipal, quando implantado, bem como da Polícia Militar e da Polícia Civil, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos.

8.8 Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado pela Prefeitura Municipal de Imaruá e por meio de arquivo de imagem (fotos digitais).

8.9 Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, inclusive o pagamento mensal dos valores devidos à Prefeitura Municipal de Imaruá;

8.10 Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida;

8.11 Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;

8.12 Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.13 Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

8.14 Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e neste Termo de Concessão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação;

8.15 Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para fiscalização;

8.16 Cobrar as tarifas e preços, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão;

8.17 Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;

8.18 Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato a Prefeitura Municipal de Imaruá e Departamento Estadual de Trânsito (DEMUTRAN).

8.19 Respeitar as normas e requisitos para prestação dos serviços públicos.

8.20 Suportar as despesas para confeccionar impressos (blocos) do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, ao qual será preenchido para cada veículo removido, em quantidades suficientes para a execução dos serviços, dos quais serão repassados à Prefeitura Municipal de Imaruá e Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) para controle, fiscalização e autorização para liberá-los, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito (DETRAN/SC). Cada Termo deverá possuir 03 (três) vias, sendo a 1ª via



(branca), 2ª via (amarela clara); e 3ª via (verde clara ou azul), todas com a mesma numeração;

8.21 Emitir Termo de Retirada de Veículos de Circulação, para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pelo Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos;

8.22 Disponibilizar por meio eletrônico diariamente, para o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, das atividades referente ao quantitativo de veículos apreendidos e retirados de circulação e removidos em decorrência da infração à legislação de trânsito, e/ou remoção, retenção por qualquer outro motivo, no âmbito do Município de Imaruí, inclusive informações referentes ao previsto no presente Edital de Concorrência.

8.23 Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;

8.24 Liberar os veículos somente com autorização do Supervisor da CIRETRAN, ou por pessoa por este designada;

8.25 Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;

8.26 Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CIRETRAN.

8.27 Sujeitar-se a inspeção realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como do dirigente do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Supervisor da CIRETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos em Edital e anexos;

8.28 Observar todas as normas de operacionalização dos serviços dispostos no Anexo I – Termo de Referência;

8.29 Submeter-se as alterações na legislação federal, estadual e municipal que se apliquem ou possam alterar a forma de execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

9.1 São direitos e obrigações dos usuários do serviço deste contrato:

- I. Receber serviço adequado, em contrapartida ao seu pagamento;
- II. Levar ao conhecimento da Permitente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da Concessão;
- III. Comunicar à Permitente os atos ilícitos praticados pela Concessionária na exploração da Concessão;
- IV. Receber da Permitente e da Concessionária, informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos e atender a estas orientações, principalmente quanto aos procedimentos e operação dos serviços;
- V. Pagar em dia as tarifas pelos serviços ora concedidos, sob pena de sofrer sanções previstas na Legislação pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA

10.1 É vedada a transferência desta Concessão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independente de qualquer relação jurídica ou estatutária, sem o prévio consentimento da permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTRATAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

11.1 As contratações feitas pela Concessionária com terceiros, dentro os quais fornecedores, prestadores de serviços e empregados serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, conforme o caso, não se estabelecendo qualquer relação entre estes terceiros e a PERMITENTE ou qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 No caso da Concessionária não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa por dia de atraso;
- c) Multa rescisória;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 A multa diária será devida no caso de atraso injustificado na execução do serviço objeto desta, que será cobrada da Concessionária por dia de atraso, correspondente seu valor unitário ao valor da média diária da Receita Bruta diária da Concessionária dos últimos três meses ou do período de prestação de serviços, caso este seja menos que três meses.

12.3 A multa rescisória será devida pela Concessionária no caso de rescisão da Concessão por sua culpa, independentemente da multa por dia de atraso e outras indenizações previstas em Lei e neste Termo, e seu valor será correspondente a 2% (2 por cento) do valor da Receita Bruta da Concessionária até o mês anterior ao da rescisão.

12.4 A aplicação das penas de multa não impede que, concomitantemente, sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCALIZADOR DO TERMO DE CONCESSÃO

13.1 O agente administrativo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo de Concessão, inclusive pela observância e controle do seu prazo de vencimento, é o DIRETOR DE TRÂNSITO ou agente administrativo expressamente designado por delegação do mesmo, com prévia aprovação do Chefe do Poder Executivo da PERMITENTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES AO FINAL DA CONCESSÃO

14.1 Ao final do prazo da presente Concessão, seja no seu prazo normal, seja após a eventual prorrogação, a Concessionária deverá entregar os veículos que estiverem sob sua guarda para a PERMITENTE ou para quem esta expressamente indicar.

14.2 A Concessionária ficará responsável pela guarda e depósito dos veículos, mas nas condições estipuladas neste Termo, até o momento em que os mesmos forem retirados pela PERMITENTE ou por quem esta expressamente indicar.

14.3 Na hipótese prevista no item 14.1, ficará assegurado à Concessionária o direito ao recebimento do valor das tarifas de guincho e estadia no momento da retirada dos veículos, observados os serviços de guincho que foram realizados pela Concessionária e a proporção do período em que os veículos estiveram sob a guarda da Concessionária. O pagamento será realizado pela PERMITENTE no momento da retirada dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1 Integram o presente Termo de Concessão, para todos os efeitos, o edital de licitação – Concorrência nº. ___/2022 e seus anexos, os documentos para Habilitação, a Proposta da Contratada e as Atas de Julgamento, independentemente de transcrição, naquilo que não conflitar com as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Imaruí (SC) para solução de possíveis litígios oriundos do presente Termo de Concessão, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 3 (TRÊS) vias de igual teor e forma.

Imaruí (SC),.....de de 2022

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS



ANEXO VII

MODELO DE CARTA PARA CREDENCIAMENTO

Ao Edital de Concorrência PMI nº. 004/2022

À Prefeitura Municipal de Imaruá Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Esta Licitante _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede _____, delega e confere poderes ao(à) Senhor(a) _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, RG n.º _____, domiciliado na _____, para praticar todos os atos necessários para representar esta Pessoa Jurídica no Processo Licitatório Concorrência PMI nº 004/2022 aberto e conduzido pela Prefeitura Municipal de Imaruá, podendo deliberar, em nome desta Licitante, sobre qualquer assunto que se apresente durante a licitação, inclusive interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, assinar contratos, atas e todos demais documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do processo licitatório.

Cidade, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2022.

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
Cargo e CPF

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER ASSINADA, CARIMBADA E COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.



ANEXO VIII

LEI Nº. 2.319, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO, A GUARDA, O DEPÓSITO E A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E INFRAÇÕES PENAIS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PATRICK CORRÊA, Prefeito Municipal de Imaruí, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Imaruí, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Imaruí, na forma do art. 271 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), responsável pelos serviços públicos de remoção, guarda, depósito e alienação de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, por infração à Legislação de Trânsito e infrações penais, nas vias públicas abertas a livre circulação no Município de Imaruí.

§ 1º A serviço de remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação poderá ser exercido diretamente pelo Poder Público ou de forma delegada a terceiros através de procedimento licitatório específico, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal e artigo 271, § 4º, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

§ 2º Caso a exploração deste serviço seja realizada por terceiro, o contratado deverá cumprir as seguintes exigências:

I – Ter local apropriado no município de Imaruí, cercado, iluminado, e que ofereça um serviço de segurança 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes da autoridade de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos dos quais passa a ser depositário fiel;

II – Ter pátio para guardar tantos veículos quantos sejam apreendidos na abrangência municipal;

III – Receber todo e qualquer veículo, assim classificados pelo artigo 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes da Autoridade de Trânsito, bem como em razão de infração penal, exceto aqueles de tração animal;

IV – Cobrar pela permanência do veículo em depósito o valor máximo previsto na tabela anexa a esta lei;

V – Liberar os veículos somente para seus proprietários, procuradores ou, em caso de morte do proprietário, ao viúvo (viúva) e/ou filhos do de cujos, com consentimento de todos, mediante autorização da Autoridade de Trânsito competente, conforme convênio e legislação pertinente, ou pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da Legislação de Trânsito;

VI – Possuir livro de registro diário do qual deve constar, no mínimo:



- a) identificação dos veículos recebidos;
- b) nome, endereço e identificação do proprietário ou condutor;
- c) data e hora de recebimento do veículo;
- d) nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) data e hora de saída do veículo.

VII – Sobre cada serviço prestado o concessionário pagará ao município, no mínimo, o valor de 5 % (cinco por cento), a ser depositado na conta da Prefeitura Municipal de Imaruí, que será indicada pela administração, e os valores serão aplicados diretamente no Convênio de Trânsito.

§ 3º O livro de registro diário, deverá ser numerado e deve conter ata de abertura assinada pela autoridade de trânsito do Município ou Chefe do Poder Executivo e o comandante da Polícia Militar Local, e sua cópia deverá ser encaminhado trimestralmente, via protocolo, ao Município.

§ 4º O explorador desta atividade, sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelas autoridades de trânsito competentes.

§ 5º O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei sujeitará o referido explorador a sanções previstas no edital de licitação, a perda do contrato, através de rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte deste, sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

§ 6º Para explorar este serviço, a empresa vencedora do processo licitatório deverá estar em dia com a Fazenda Municipal, sendo que o não cumprimento deste dispositivo acarretará na perda da Concessão do Serviços.

§ 7º O serviço a ser prestado com base nesta Lei, desde que precedido de procedimento licitatório, será concedido pelo prazo determinado de 10 (dez) anos.

§ 8º Em caso de morte do proprietário, a que se refere o inciso V desse artigo, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de óbito do proprietário
- b) Declaração de concordância, autenticada em cartório, do consentimento de todos os herdeiros.

Art. 2º Para fins de cumprimento da Legislação de Trânsito, o serviço de remoção de veículo ao depósito de que trata esta Lei deverá ser feito por pessoa jurídica de direito privado, vencedor do procedimento licitatório e contratado junto ao órgão designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que fixará os requisitos necessários para a operação e outras condições de funcionamento.

§ 1º O preço a ser cobrado pelo serviço aqui contemplado está previsto no Anexo Único desta Lei



§ 2º A operação do serviço de remoção de veículos obedecerá a um sistema que possibilite o acionamento da empresa contratada pelo órgão de trânsito solicitante à medida em que houver demanda pelo serviço.

Art. 3º Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamados por seus proprietários dentro de um prazo de 90 (noventa) dias, serão avaliados e levados a hasta pública pelo poder público ou por leiloeiro credenciado, deduzindo-se do valor arrematado as despesas de estadia (diárias) no pátio, os débitos referentes as multas, tributos, encargos legais, bem como demais haveres estipulados na legislação de trânsito brasileira e demais leis se for o caso.

§ 1º Quitados os débitos, o saldo remanescente será depositado em conta específica do órgão responsável, ficando à disposição do antigo proprietário.

§ 2º Não sendo o valor arrecadado suficiente para a quitação dos débitos, a situação será comunicada aos credores, sendo o excedente devido à Fazenda Municipal lançado em Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

§ 3º Os serviços de leilão dos veículos apreendidos poderão ser realizados pelo DETRAN-SC, mediante convênio firmado com o município, e as empresas vencedoras do procedimento licitatório deverão cadastrar o pátio de depósito e guarda de veículos junto ao DETRAN-SC.

Art. 4º A tabela de preços do Anexo Único desta Lei será reajustada por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando o acumulado anual do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação dessa Lei, realizará procedimento licitatório adequado para contratação da empresa que efetuará os serviços constantes no Art. 1º.

§ 1º Durante o prazo descrito nesse artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar os serviços descritos no art.1º, de forma precária e temporária, mediante autorização.

§ 2º Não havendo empresas que disponham de local fixo no município de Imaruá para executar temporariamente, mediante autorização, os serviços constantes no art.1º, poderá o Chefe do Poder Executivo autorizar empresas que dispunha de local adequado em outro município, observando o distanciamento limite de 30 km do centro do município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.133, de 07 de dezembro de 2020.

Imaruá, SC, 25 de outubro de 2022.

PATRICK CORRÊA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.



ANEXO ÚNICO

Tipo de veículos	Diária (Permanência do veículo em pátio – Valor diário)	Remoção (Deslocamento de veículos até o pátio)
Motos	R\$ 15,00	R\$ 120,00
Passaio	R\$ 25,00	R\$ 200,00
Ônibus e Caminhões	R\$ 50,00	R\$ 350,00

